



LEI Nº 045/89

(Autoriza o Executivo Municipal recadastrar os imóveis situados no perímetro urbano)

A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA APROVA, E O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o recadastramento dos imóveis situado no perímetro urbano.

Artigo 2º - O recadastramento será feito no sistema de auto declaração através de impressos enviados aos contribuintes.

Artigo 3º - Estão obrigados ao recadastramento os proprietários, posseiros, compromissários compradores dos imóveis localizados no perímetro urbano.

Artigo 4º - Fica aprovado o modelo da declaração cadastral constante do anexo I, que faz parte integrante da presente lei.

Artigo 5º - O prazo para que os proprietários, posseiros, compromissários compradores entreguem no setor de cadastro da Prefeitura Municipal mediante protocolo, a declaração devidamente preenchida será de 01 de outubro de 1989 a 15 de novembro de 1989.

Artigo 6º - A não entrega da declaração cadastral devidamente preenchida no prazo do artigo anterior, implicará no não lançamento do IPTU até que o proprietário efetue a entrega da declaração cadastral além do recolhimento da multa de 10 (dez) UFM's (unidades Fiscais do Município).

Artigo 7º - A omissão ou inexatidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto sujeitará o contribuinte à multa de 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto sonogado, corrigido monetariamente sem prejuízos das sanções penais cabíveis.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, 21 de setembro de 1989.

Dr. Humberto Manoel Cruz
Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público na data supra.-

Maria Inês Ap. Gomes
Encarregada de Tributos